



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**

**TOMADA DE CONTAS ANUAL**

RELATÓRIO Nº : 174884  
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA  
EXERCÍCIO : 2005  
PROCESSO Nº : 12045.000004/2006-54  
UNIDADE AUDITADA : SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
CIDADE : BRASÍLIA  
UF : DF

**RELATÓRIO DE AUDITORIA**

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 174884, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre os atos e conseqüentes fatos de gestão, ocorridos na Unidade supra-referida, no período de 01Jan2005 a 31Dez2005.

**I - ESCOPO DO TRABALHO**

2. Os trabalhos foram realizados na Sede da Unidade Jurisdicionada, no período de 23.01.2006 a 10.02.2006, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Além das solicitações encaminhadas durante o trabalho de campo, foi remetida à Unidade Jurisdicionada em 11.04.2006, mediante Ofício nº 10.514/2006/DEFAZ/DE/SFC/CGU-PR, a versão preliminar do relatório para apresentação de esclarecimentos adicionais até 19.04.2006. Em 20.04.2006, mediante Ofício nº 2CC nº 28, de 19.04.2006, a Unidade apresentou novos esclarecimentos que foram devidamente registrados nos itens específicos do presente relatório. Nenhuma restrição foi imposta aos nossos exames, que contemplaram as seguintes áreas:

- GESTÃO OPERACIONAL
- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
- GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS
- CONTROLES DA GESTÃO

2. Os trabalhos de auditoria foram realizados por amostragem não-probabilística, sendo que o critério utilizado para os exames constam das respectivas áreas examinadas.

**II - RESULTADO DOS EXAMES**

**3 GESTÃO OPERACIONAL**

**3.2 SUBÁREA - AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS**

**3.2.1 ASSUNTO - RESULTADOS DA MISSÃO INSTITUCIONAL**

### 3.2.1.1 CONSTATAÇÃO:

#### Ausência de plano para redução de estoques.

Foi revista a recomendação contida no Relatório nº 160051, transcrita no item 7.1.2.1 deste, por meio da Nota Técnica nº 117, de 2006, para o seguinte:

*"1) Buscar efetivar a condensação da jurisprudência predominante no Órgão em Súmulas, conforme previsto nos arts. 29, 30 e 31 de seu Regimento Interno;*

*2) Manter a proposta da inclusão de vedação expressa à Interposição de recursos à Câmara Superior de Recursos Fiscais quando se tratar de matéria já objeto de súmula de jurisprudência, em seu novo Regimento Interno, atualmente sob análise; e*

*3) Detectar quais as causas de retenções de processo a serem julgados e julgados em estoque que são factíveis de serem diminuídas ou eliminadas para que esses processos demorem menos tempo sob a responsabilidade do Conselho."*

#### JUSTIFICATIVA:

*"1) Os três Conselhos de Contribuintes estão estudando a possibilidade real de implementação de Súmulas e quais matérias possíveis de serem sumuladas, inclusive com Portarias baixadas pelo Primeiro e Terceiro Conselhos, onde foram constituídos Grupos Especiais de Trabalho.*

*2) De acordo com o Parecer PGFN/CAT nº 177/2006, que analisou a proposta de Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, fica mantido o texto proposto pelos Conselhos de Contribuintes, da seguinte forma: 'Art. 55 ... § 3º Não cabe recurso especial de decisão de qualquer das Câmaras dos Conselhos que aplique súmula de jurisprudência dos Conselhos de Contribuintes ou da Câmara Superior de Recursos Fiscais, aprovada pelo Ministro de Estado da Fazenda, ou que na apreciação de matéria preliminar decida pela anulação da decisão de primeira instância'. O referido Parecer foi encaminhado à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Fazenda, em 31/06/2005, para providências necessárias.*

*3) As causas de retenções de processos a serem julgados e julgados estão diretamente vinculadas à crítica deficiência de recursos humanos e técnicos e administrativos. Os Conselhos de contribuintes vêm, sistematicamente, em reuniões e em documentos, colocando o Sr. Secretário da Receita Federal a necessidade de recomposição do quadro de servidores à disposição destes Órgãos, como consta do Memorando Conjunto 010, de 20/08/2004, em anexo. "(Grifo nosso)*

O Segundo Conselho de Contribuintes também registra em seu Relatório de Gestão (item 4.4) as seguintes considerações:

*"A causa para retenção de processo a serem julgados restringem-se à capacidade de julgamento dos Conselhos integrantes do Colegiado. A quantidade de processos que ingressam anualmente no Conselho é crescente, enquanto permanecem fixos os quadros de julgadores, exceção ocorrida no exercício de 2005, quando foi criada e instalada uma nova Câmara. No que se refere a retenções de processos julgados, há várias causas a serem analisadas, como o reduzidíssimo quadro de pessoal técnico e administrativo, responsável pelo cumprimento de todo o rito regimental, passando pelas fases de registros, controles, publicações e edição de textos, até a expedição de processos concluídos, bem como aqueles processos julgados pelo Conselho que permanecem aguardando ciência do Procurador da Fazenda Nacional, que, embora não dependam mais de qualquer ação administrativa ou processual do Conselho,*

*impactam no quantitativo de processos julgados em estoque. Não obstante as dificuldades apontadas, o corpo de Conselheiros e de servidores fez cumprir e, além disso, **superar em 22,6% a meta estabelecida no PPA 2005**, que era de 3.000 processos a serem julgados, isto considerando tão somente os julgamentos ocorridos nas próprias Câmaras.*

*Em 2004, este Conselho julgou. Diretamente pelas Câmaras, 2.439 processos. Na segunda turma da CSRF foram julgados 253 recursos. Neste exercício, com a criação e instalação da Quarta Câmara em março de 2005, foram julgados diretamente pelas Câmaras 3.678 processos e na CSRF 381, o que significou incrementos da ordem respectivamente 50,80% e de 50,06% de produção, o que significa o acerto da administração em decidir pela criação da nova Câmara e confirmou o grande empenho de Conselheiros e Servidores na busca da eficiência no cumprimento da missão institucional deste colegiado" (grifo nosso)*

#### **Manifestação da Unidade acerca da versão preliminar do presente Relatório**

*"A recomendação atinente ao item 1 foi a seguinte: "1) Buscar efetivar a condensação da jurisprudência predominante no Órgão em Súmulas, conforme previsto nos arts. 29, 30 e 31 de seu Regimento Interno;*

*Voltamos a enfatizar que esta matéria é objeto de estudo, atualmente, pelos três Conselhos de Contribuintes. Como a matéria é polêmica, haja visto que nos mais de oitenta anos de existência do Conselho nenhuma súmula foi editada e historicamente sabemos que várias tentativas foram efetuadas e nenhuma surtiu efeito, pois requer procedimento inédito e de convencimento de todos os envolvidos, ou seja, Procuradoria da Fazenda Nacional, Secretaria da Receita Federal e pelo menos dois terços dos Conselheiros do Conselho Pleno.*

*Os Grupos Especiais de Trabalho, nomeados por Portaria, estão trabalhando no assunto e a fase atual é a de análise por parte de todos os Presidentes de Câmaras dos assuntos passíveis de serem sumulados, em número de vinte e dois. Estamos anexando o documento denominado "PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULAS" (anexo 1), que é o documento que nos dias atuais está com os Presidentes de Câmara, para críticas e sugestões. Solicitamos que o referido documento seja revestido do devido sigilo."*

#### **ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA**

1) Recomendação não atendida. Por meio do ofício 2CC nº 28, de 19.04.2006, o Segundo Conselho de Contribuintes enviou a esta Secretaria Federal de Controle Interno o "anexo 1", como documento de comprovação de que a questão da proposição de elaboração de súmulas estaria em andamento, no respectivo Conselho. No entanto, trata-se de "Proposta de Enunciado de Súmulas", do Grupo Especial de Trabalho, instituído pela Portaria PCC nº 7, de 18.04.2005, do Primeiro Conselho de Contribuintes.

Por isso, as matérias específicas atinentes à competência do Segundo Conselho não estão abordadas.

2) Recomendação atendida. A manutenção da vedação expressa de interposição de recurso especial, em caso de aplicação de súmula de jurisprudência dos Conselhos de Contribuintes ou da Câmara Superior de Recursos Fiscais - CSRF, contribui para a diminuição dos estoques da CSRF e para o encurtamento do prazo de permanência dos processos fiscais contenciosos no âmbito administrativo; e

3) Recomendação atendida, por parte dos Conselhos, ao requererem à Secretaria da Receita Federal (responsável pela gerência do programa ao qual a ação 2013 - Funcionamento dos Conselhos está inserida), providências para a solução da

“carência de pessoal técnico e administrativo” que atinge os Conselhos. No entanto, não foi informado à esta equipe de auditoria se providências foram tomadas para o atendimento ao pleito.

## ATITUDE DO GESTOR

Não buscou efetivar a condensação da jurisprudência predominante no Órgão, em Súmulas, conforme previsto nos arts. 29, 30 e 31 de seu Regimento Interno.

## CAUSA

Não utilização de instrumentos que poderiam gerar maior celeridade e eficiência no julgamento do contencioso administrativo.

## RECOMENDAÇÃO:

“1) Buscar efetivar a condensação da jurisprudência predominante, no Segundo Conselho de Contribuintes, em Súmulas, conforme previsto nos arts. 29, 30 e 31 de seu Regimento Interno”.

### 3.2.1.2 INFORMAÇÃO:

Esta Secretaria, por intermédio da Nota Técnica nº 117, de 2006, reviu a recomendação contida no Relatório nº 160051, transcrita no item 7.1.2.1 deste, para o seguinte:

*“1) Pela diversidade da competência dos Conselhos, e segundo determinação da Decisão Normativa do Tribunal de Contas da União nº 62, de 2004, convalidada pela DN/TCU nº 71, de 07.12.20051, analisar a melhor maneira de demonstração de indicador gerencial que mensure a produtividade dos Conselheiros. Seja um único índice por Câmara, seja um por matéria/legislação específica, seja um para matérias/legislações afins, seja um por processos mais antigos, que requerem pesquisa de ordenamentos jurídicos mais detida, etc. O período de apuração das informações seria o de melhor operacionalização para as Unidades, assim como a periodicidade em que ele seria apresentado, mensal, semestral ou anualmente.”*

*2) melhor definir as regras estabelecidas para a **retenção dos processos para julgamento**, as chamadas “regras de procrastinação”, de modo a evitar que tais situações se consubstanciem em favorecimentos a contribuintes que pretendam postergar o pagamento dos débitos.” (grifo nosso)*

No Relatório de Gestão, referente às contas de 2005, a Unidade assim se manifestou:

*“1) De acordo com o Programa de Trabalho a que está vinculado o Conselho, o **indicador mais adequado** para gerenciar a produtividade do Conselho e dos Conselheiros é a **quantidade de Recursos julgados**, conforme demonstrado no **Quadro Gerencial** anteriormente descrito, e cujos detalhes como ‘câmara, matéria, período de ocorrência, Conselheiro’, constam do nosso Sistema Informatizado – SINCON – cujos relatórios passaram a ser extraídos mensalmente, analisados pelos Gerentes deste Conselho, impressos e encaminhados aos interessados; (grifo nosso)*

*2) Quanto a manter a recomendação acerca da necessidade de melhorias nas ‘regras de procrastinação’, informamos que o assunto está abordado na nova*

proposta de Regimento Interno, já em análise da SPOA/MF, que dispõe em seu art. 17:

'Art. 17. Perderá o mandato o Conselheiro ou Suplente que:

I - descumprir os deveres previstos neste Regimento;

II - reter processos para relatar ou redigir acórdão, após devidamente intimado pelo presidente da Câmara ou do Conselho de Contribuintes, pelo prazo improrrogável de trinta dias;

III - procrastinar, sem motivo justificado, o julgamento ou outros atos processuais;

IV - praticar atos de comprovado favorecimento no exercício da função;

V - deixar de comparecer, sem motivo justificado, a um sexto das sessões, ordinárias ou extraordinárias, no período de um ano;...'

Com tais dispositivos, será seguramente inibida qualquer ação que resulte e retardamento no julgamento dos processos"

### **Manifestação da Unidade acerca da versão preliminar do presente Relatório**

*"Para solucionar este e outros assuntos de difícil aplicabilidade e atendendo as recomendações da SFC, o Segundo Conselho de Contribuintes emitiu a Portaria 2CC Nº 3, de 12 de abril de 2006, publicada no BP nº 15, de 13 de abril de 2006 (anexo 2), por meio da qual pretende disciplinar a distribuição de processos para as Câmaras, o sorteio dos processos aos Conselheiros e sua distribuição qualitativa e quantitativa, as prioridades de tramitação e julgamento dos processos, a produtividade mínima por Conselheiro e os estoques de processos em mãos dos Conselheiros."*

O **"Quadro Gerencial anteriormente descrito"** a que a Unidade faz referência consiste na apresentação do número de processos julgados nas quatro Câmaras do Segundo Conselho e seu somatório. As considerações acerca de índices de produtividade para Conselheiros estão registradas no item 3.2.1.4 deste Relatório.

Em relação às regras de procrastinação, o art. 17 de aludida Minuta não estabelece prazos que sejam parâmetros para que os presidentes "intimem" Conselheiros (inciso II) ou para que seja proclamada a procrastinação (inciso III). Da maneira apresentada, o art. 17 não apresenta aplicabilidade.

No entanto, a Unidade apresentou a Portaria 2CC Nº 3, de 12.04.2006, que estabelece, dentre outros, número mínimo de processos para relato e para indicação para pauta de julgamento, mensalmente. Essas medidas se constituem em parâmetros que antes não existiam formalmente e, por isso, se consubstanciam em referência para a aplicabilidade do art.17 da minuta de Regimento Interno, quando de sua publicação. A recomendação foi acatada.

### **3.2.1.3 COMENTÁRIO:**

**Valores envolvidos nos recursos para julgamento não são objeto de controle por parte da Unidade.**

Esta Secretaria, por meio da Nota Técnica nº 117, de 2006, acrescentou à recomendação contida no Relatório nº 160051, transcrita no item 7.1.2.1 desse Relatório, o que resultou no seguinte:

*"1) Face à ausência de controle sobre a materialidade dos recursos julgados, buscar integração entre os sistemas de controle existentes, de forma a obter a atualização de valores no total do volume dos recursos para julgamento, para melhor aplicar, na sistemática de priorização, o critério de*

materialidade dos litígios. Sugerimos a integração entre os sistemas SINCON e SIEF, de modo a garantir que os valores sejam calculados e registrados pela SRF quando da lavratura do auto de infração e corrigidos monetariamente em tempo real."

2) Encaminhar, para discussão, no âmbito do Comitê de Coordenação dos Programas do Ministério da Fazenda (Decreto nº 5.233, de 06.10.2004) a questão sobre a necessidade de informação dos valores atualizados envolvidos nos recursos, quando encaminhados aos Conselhos, inclusive quanto à possibilidade de fazê-lo por meio de inclusão, nos processos a serem destinados à Segunda Instância, de espelho do Profisc que traga esses dados (ou de outro sistema utilizado pela Receita Federal), para fazer cumprir determinações de priorização de julgamento de recursos em relação a valores, até que haja a integração pretendida entre Sief e Sincon; e

3) Encaminhar, para avaliação de quem de direito, o ponto acerca do uso subsidiário de legislação por parte desses, para o estabelecimento de critérios de prioridade de julgamento de recursos, com o intuito de avaliar a necessidade de existência de determinações expressas aos Conselhos, haja vista a previsão estabelecida no inciso I do art.17 do seu Regimento Interno."

Com relação às citadas recomendações, o gestor assim se manifestou, no Relatório de Gestão - contas de 2005:

"1) Deu-se continuidade em 2005 às reuniões de trabalho que visam permitir a integração do Sistema de Informações dos Conselhos - Sincon com o Sistema de Acompanhamento de processos - Sief, da Secretaria da Receita Federal, o que incrementará o julgamento dos processos e permitirá à SRF e aos Conselhos de Contribuintes um gerenciamento completo e integrado do contencioso administrativo fiscal (Atas de Reuniões anexas). Trata-se de trabalho complexo, envolvendo não só os Conselhos de Contribuintes, mas toda a Administração Tributária Federal. O processo de integração ainda se encontra em fase de especificação para a implantação do Módulo Sief/Processos, que contemplará os Sistemas Profisc das Delegacias da Receita Federal de julgamento, bem como o Sincon dos Conselhos de Contribuintes. Conforme já noticiado no relatório de Gestão 2004, a conclusão do processo de integração dos sistemas informatizados da SRF e dos Conselhos de Contribuintes ocorrerá em médio prazo, caso não haja restrição orçamentária ao programa liberado pela Secretaria da Receita Federal, proprietária e financiadora do sistema.

2) Preocupados em dar celeridade ao atendimento da recomendação, verificamos ser possível atualizar os valores históricos que constam no Sincon (valores dos créditos tributários lançados), utilizando batimento com os valores atualizados constantes do sistema Profisc. Desta forma, poderiam ser atualizados até o mês da apuração especial os valores referentes aos processos em estoque nos Conselhos de Contribuintes. Para os processos recebidos a partir desta atualização, a inclusão do valor atualizado ficaria por conta de servidores dos Conselhos de Contribuintes que, por meio de consulta ao Profisc, já informariam no Sincon os respectivos valores. Deste modo, foi solicitado ao Secretário da Receita Federal, por meio do Memorando-Conjunto CC nº 005, de 10/06/2005, o fornecimento aos Conselhos de Contribuintes de cópia dos arquivos já extraídos mensalmente do Profisc, nos termos da Demanda Cotec 0197/2004, para que o Serpro atualize os dados do Sincon. Quanto à utilização dos dados do Profisc, pelos servidores em exercício nos Conselhos de Contribuintes, no perfil CONSULTA, para atualizar os dados dos novos processos, serão encaminhadas, após a autorização daquela SRF, as fichas de 'Controle de Acesso ao Ambiente informatizado da SRF', para cadastramento, obtenção de senhas e treinamento específico"

3) No que se refere aos critérios de prioridade de julgamento de recursos, já existe dispositivo legal expressamente dirigido aos Conselhos de Contribuintes, quando se trata de processos que contenham circunstâncias indicativas de crime contra a ordem tributária, objeto de representação fiscal para fins penais, qual seja o Decreto 982/93, que dispõe:

*'Art. 6º - Os processos administrativos relativos a exigência de crédito tributário, penalidades isoladas ou retificação de prejuízo fiscal correspondentes às representações de que trata este decreto, terão andamento e serão julgados prioritariamente pelos órgãos competentes da Secretaria da Receita Federal e pelos Conselhos de Contribuintes do Ministério da Fazenda, respeitados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.'*

No intuito de abordar todos os critérios de prioridade de julgamento que devam ser cumpridos pelos Conselhos de Contribuintes, consta da Proposta de Regimento interno (Portaria do Ministro da Fazenda) o art. 34, § 5º, que dispõe:

*'Art. 34...*

*§ 5º terão tramitação prioritária os processos que:*

- I - contenham circunstâncias indicativas de crime contra a ordem tributária, objeto de representação fiscal para fins penais;*
- II - tratem de exigência de crédito tributário de valor igual ou superior ao determinado pelo Ministro de Estado da Fazenda;*
- III - atendam a outros requisitos estabelecidos pelo Ministro de Estado da Fazenda;*
- IV - a preferência tenha sido requerida pelo Secretário da Receita Federal ou pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional; e*
- V - sejam de interesse de idosos, nos termos do art. 71 da Lei nº 10.741, de 01ª de outubro de 2003 (Estatuto de Idosos), mediante requerimento do interessado."*

#### **Manifestação da Unidade acerca da versão preliminar do presente Relatório**

*"Como noticiado no item anterior, para atender às recomendações da SFC e para consolidar a legislação esparsa sobre a matéria, o Segundo Conselho de Contribuintes editou " normativo ", Portaria 2CC Nº 3, de 12 de abril de 2006, publicada no BP nº 15, de 13 de abril de 2006 (anexo 2, anteriormente citado), por meio da qual pretende disciplinar a distribuição de processos para as Câmaras, o sorteio dos processos aos Conselheiros e sua distribuição qualitativa e quantitativa, as prioridades de tramitação e julgamento dos processos, a produtividade mínima por Conselheiro e os estoques de processos em mãos dos Conselheiros.*

*Especificamente a matéria é tratada no artigo 2º, "Caput", quanto à distribuição pela Secretaria-Geral e, Parágrafo Único quanto à prioridade de tramitação e julgamento."*

Quanto aos itens 1 e 2, caso as providências elencadas no item 2 tenham sucesso, o objetivo da atualização dos valores envolvidos nos recursos, para fazer cumprir determinações de priorização de julgamento já estará satisfeito. Portanto, a Recomendação será objeto de acompanhamento por parte desta Secretaria Federal de Controle Interno.

Quanto ao item 3, ressaltamos que está citada na Nota Técnica nº 117, de 2006, a única legislação com determinação expressa aos Conselhos (Decreto nº 982, de 12.11.1993), em seu item 47.

Por outro lado, apesar das alterações apresentadas pela minuta do novo Regimento, se a falta de determinação expressa aos Conselhos continuar, a Unidade permanecerá a seguir subsidiariamente legislação específica para a atuação da Primeira Instância, qual seja, a Portaria SRF nº 826, de 2005, em atendimento ao inciso II § 5º do art. 34 da minuta em questão.

A Unidade, por intermédio do Ofício 2CC nº 28, de 2006, citou a Portaria 2CC nº 3, de 12.04.2006. No entanto, nesse normativo, somente está consolidando a legislação esparsa já existente sobre o assunto, o que inclui, a de uso subsidiário dos Conselhos. A recomendação recai na necessidade da existência de normativo específico para os últimos, por determinação do Ministro de Estado da Fazenda ou requerida pelo Secretário da Receita Federal, conforme previsto no art. 17, inciso I do atual Regimento Interno dos Conselhos.

#### **RECOMENDAÇÃO:**

a) Manter esta Secretaria Federal de Controle Interno informada acerca do andamento das providências tomadas pela Secretaria da Receita Federal, Procuradoria-Geral de Fazenda Nacional e Conselhos de Contribuintes, sobre a atualização dos valores envolvidos nos recursos enviados à Segunda Instância para julgamento, em especial, ao Segundo Conselho de Contribuintes; e

b) Provocar a edição de normativos específicos para os Conselhos de Contribuintes, por parte do Ministro de Estado da Fazenda ou do Secretário da Receita Federal, conforme previsto no art. 17, inciso I do atual Regimento Interno dos Conselhos.

#### **3.2.1.4 CONSTATAÇÃO:**

**"(...) A Inexistência de Indicadores Finalísticos Adequados Impossibilita o Monitoramento do Produto pela Unidade, no Alcance dos Objetivos Propostos, à Identificação de Riscos Inerentes aos Processos Gerenciais Finalísticos, Inviabilizando a Eliminação ou Diminuição de Situações Indesejáveis"**

Esta Secretaria, por meio da Nota Técnica nº 117, de 2006, reiterou a recomendação contida no Relatório nº 160051, transcrita no item 8.1.2.1 deste Relatório, e acrescentou o seguinte:

*"A Recomendação é quanto à necessidade de estabelecimento de índices gerenciais, conforme previsão do item 3, do 'Anexo II - Conteúdo do Relatório de Gestão' da então Decisão Normativa do Tribunal de Contas da União nº 62, de 2004, convalidada pela DN/TCU nº 71, de 2005."*

*"buscar junto à Secretaria da Receita Federal, como referência, os normativos internos aplicados à DRJ (Portaria SRF n.º 1.512, de 30/12/2002)."*

#### **JUSTIFICATIVA:**

*"O indicador utilizado para avaliar o desempenho do Conselho é denominado RECURSO JULGADO. Além deste indicador, outros índices, mapas e relatórios gerenciais e estatísticos, como os abaixo enumerados, são importantes instrumentos de gestão para o acompanhamento do alcance dos objetivos propostos, bem como para a identificação de situações anômalas ou que necessitem correção de curso, para o pleno atendimento da missão institucional do órgão, que é apreciar e julgar casos de litígio fiscal em âmbito administrativo, como forma de promover justiça fiscal com celeridade e menor custo. Os relatórios e mapas gerenciais que nos referimos passaram*



a ser feitos mensalmente, onde grande parte das informações são extraídas do sistema SINCON, analisadas pelos gerentes deste Conselho, impressos e encaminhados às autoridades interessadas, como o **Secretário da Receita Federal, o Procurador-Geral da Fazenda Nacional, o Secretário Executivo do Ministério da Fazenda**. Os principais relatórios gerenciais são:

- 1) **Quadro Demonstrativo do estoque**, onde existem dois grandes grupos: Recursos Aguardando Julgamento ou Despacho e Recursos Julgados (...).
- 2) **Resultado de Julgamento**, onde podemos observar o total de recursos julgados (...), por resultado de julgamento, como Negado, Provido Parcial, Provido Total, Resolução e outros .
- 3) **Mapa de Julgamento**, onde é detalhado por nome dos Conselheiros e quantidades de recursos Julgados mensalmente, por Câmara, com totalizadores mensais por Conselheiros, por Câmara e por todo o Segundo Conselho, além dos totais acumulados até o mês.
- 4) **Relatório de Recursos julgados**, onde é observada a quantidade de recursos julgados (...).
- 5) **Relação de Processos julgados no ano com valores acima de dez milhões** (...).
- 6) **Processos Aguardando Distribuição** (...).
- 7) **Processos aguardando Julgamento na Câmaras** (...).
- 8) **Dados de estoques**, onde temos os dados de entrada, os expedidos e os retornos porventura existentes.
- 9) **Processos com os Conselheiros**, onde podemos observar a **quantidade de processos com cada um dos Conselheiros**, nominalmente, os valores totais envolvidos, os percentuais relativos, por Câmara e pela data de distribuição em sorteio.
- 10) **Recursos em Formalização**, onde é demonstrada a quantidade de recursos julgados e em formalização nas Câmaras, por ocorrência e por conselheiro, nominalmente, todos eles demonstrando os valores envolvidos.
- 11) **Aguardando Ciência da Procuradoria da Fazenda Nacional** (...).

#### **Manifestação da Unidade acerca da versão preliminar do presente Relatório**

"Sobre o "sistema informatizado utilizado pelas DRJ's, para a emissão eletrônica do "Relatório de Horas Aplicadas ao Julgamento (Rhaj)", nos termos da Portaria SRF n.º 1.512, de 2002", entendemos, pela sua essência e pelas peculiaridades técnicas, não ser possível a sua aplicação neste Conselho de Contribuintes. Agora, com a edição da Portaria 2CC, Nº 3, de 12 de abril de 2006 (anexo 2, anteriormente citado), buscaremos aferir com maior rigor a produtividade de cada Conselheiro, de cada Câmara e do Conselho como um todo, corrigindo, caso exista, as distorções apresentadas no curso do ano."

#### **ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA**

O Tribunal de Contas da União, por meio da Decisão Normativa TCU nº 62, de 2004, convalidada pela DN/TCU nº 71, de 2005, no item 3, de seu Anexo II, requer que o Relatório de Gestão das unidades jurisdicionadas, cujos responsáveis devem apresentar contas relativas ao exercício de 2005: "descrição dos **indicadores** e outros **parâmetros** utilizados para gerenciar a conformidade e o desempenho dos programas governamentais e/ou das ações administrativas". (Grifo nosso)

Quando alertada a esse respeito, a Unidade aponta que o indicador utilizado para avaliar o desempenho do Conselho é, "por excelência, o denominado **RECURSO JULGADO**" (grifo do autor). Em paralelo, a mesma não se manifestou sobre as considerações efetuadas por meio da Nota Técnica nº 117, de 2006, acerca dos índices citados no item 8.1.2.1 deste Relatório, especificamente sobre o "Índice de Redução de Estoque de Processos" e "Tempo Médio de Julgamento".

Em acréscimo, o Segundo Conselho relata que encaminha “às autoridades interessadas, como o Secretário da Receita Federal, o Procurador-Geral da Fazenda Nacional, o Secretário Executivo do Ministério da Fazenda” onze “relatórios e mapas gerenciais”. Ressaltamos que não dizem respeito unicamente à quantidade de recursos julgados. Se tais documentos são produzidos e encaminhados às “autoridades interessadas”, e se abrangem mais dados, devem ter importância para o gerenciamento da ação a cargo dos Conselhos. No entanto, nenhum deles ou índices derivados, figuram em seu relatório de Gestão, tampouco parâmetros que sugiram alguma análise gerencial da ação.

Com efeito, o enfoque em recursos julgados deriva do fato de que as metas estabelecidas no PPA assim são mensuradas. Todavia, somente se consubstanciará em instrumento gerencial se for mensurado e comparado, a cada exercício, no Relatório de Gestão, com análise sobre as causas de variações de um exercício para outro.

Além desse fato, o gerenciamento do desempenho da ação 2013 (Funcionamento dos Conselhos), inserida no Programa 0770 (Administração Tributária e Aduaneira), requer abrangência maior que a análise única de recursos julgados. Por exemplo, citamos o crescente volume de estoques que se tornou questão gerencial importante, ao menos nos últimos três anos. Seguem os números:

Quadro I - Composição dos Estoques do 2º CC, em 31.12

|          | Processos a Serem Julgados | Processos Julgados | Total |
|----------|----------------------------|--------------------|-------|
| 2003     | 2.920                      | 1.585              | 4.505 |
| 2004     | 3.772                      | 1.410              | 5.182 |
| 2005 (*) | 4.031                      | 2.326              | 6.357 |

Fonte: Sincon (2003 e 2004)

Relatório de Gestão 2005

(\*) dados informados por intermédio do Ofício 2CC nº 28, de 2006.

Fato é que, apesar da Unidade em 2005 ter superado a meta do PPA (3.000 processos) em 22,6%, ao julgar 3.678 unidades (50,80% a mais que o número de processos julgados em 2004 - 2.439), a questão gerencial dos estoques não foi sanada.

Por outro lado, ressaltamos que a capacidade de julgamento do Segundo Conselho aumentou no último exercício, principalmente devido ao acréscimo da Quarta Câmara (criada por meio da Portaria MF nº 13, de 28.01.2005, “em razão da expressiva quantidade de processos relativos às contribuições Sociais” – Leia-se expectativa de criação da “Super-Receita”) Houve, para os anos de 2003, 2004 e 2005, nessa ordem, julgamento de: 2.852, 2.439 e 3.678 processos que, frente ao estabelecido nos respectivos PPAs: 2.800, 2.900, 3.000, perfizeram alcance de 101,86%, 84,10 e 122,6% das metas.

A produtividade dos Conselheiros causa impactos no volume de estoques de processos **a serem julgados**. Os Conselheiros são responsáveis não somente pelo julgamento, mas também pelo relato dos processos e unicamente os processos relatados são julgados. Por esse motivo, o monitoramento por meio de índices acerca da atividade de relato, conforme recomendação no subitem 5.1.2.1 no Relatório nº 160051, seria importante ferramenta para o gerenciamento da ação/programas em questão e registro no relatório de Gestão da Unidade.

Sobre a recomendação acerca da adoção do sistema informatizado utilizado pelas DRJ's, para a emissão eletrônica do “Relatório de Horas Aplicadas ao Julgamento (Rhaj)”, nos termos da Portaria SRF n.º 1.512, de 2002, a Unidade alegou não ser possível a sua aplicabilidade. E que a Portaria 2CC, nº 3/2006 seria o instrumento no momento disponível para aferir a produtividade de cada Conselheiro, de cada Câmara e do Conselho. A Recomendação está acatada.

## **ATITUDE DO GESTOR**

Ausência de registro, nos Relatórios de Gestão referentes às contas de 2004 e de 2005:

- a) de índices relacionados/derivados dos onze "relatórios e mapas gerenciais" disponibilizados ao Secretário da Receita Federal, ao Procurador-Geral da Fazenda Nacional e ao Secretário Executivo do Ministério da Fazenda".
- b) de comparação do quantitativo de processos julgados a cada ano, com o intuito de se criar série histórica, a partir do ano de 2004, com análise das causas das variações de um exercício para o outro.
- c) de índice que mensure a variação dos estoques.

### **CAUSA:**

Não atendimento da Decisão Normativa TCU nº 62, de 2004, convalidada pela DN/TCU nº 71, de 2005, item 3, de seu Anexo II, quanto à "descrição dos **indicadores** e outros **parâmetros** utilizados para gerenciar a conformidade e o desempenho dos programas governamentais e/ou das ações administrativas"

### **RECOMENDAÇÃO:**

Incluir nos Relatórios de Gestão seguintes:

- a) índices relacionados/derivados dos onze "relatórios e mapas gerenciais" disponibilizados ao Secretário da Receita Federal, ao Procurador-Geral da Fazenda Nacional e ao Secretário Executivo do Ministério da Fazenda".
- b) comparação do quantitativo de processos julgados a cada ano, com o intuito de se criar série histórica, a partir do ano de 2004, com análise das causas das variações de um exercício para o outro.
- c) índice que mensure a variação dos estoques

## **4 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA**

### **4.1 SUBÁREA - ANÁLISE DA PROGRAMAÇÃO**

#### **4.1.1 ASSUNTO - FIXAÇÃO DAS DESPESAS CORRENTES**

##### **4.1.1.1 CONSTATAÇÃO:**

**Fragilidades na estimação dos custos/gastos das execuções previstas, assim como nas definições das necessidades efetivas e falta de elaboração de memória de cálculo da proposta orçamentária anual**

Esta Secretaria alterou a recomendação contida no Relatório nº 160051, transcrita no item 7.1.2.1 deste Relatório, por meio da Nota Técnica nº 117, de 2006, o que resultou no seguinte:

"Registrar e disponibilizar os custos incorridos pelos Conselhos, no que concerne somente no que está sob seu controle (em conformidade com o princípio da transparência, constante no art. 1º da LRF, de 2000), para o embasamento da requisição orçamentária para o exercício seguinte e estabelecimento de memória, com fins de possibilitar a análise e correção de discrepâncias ao final de cada exercício."

**ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):**

O Gestor não disponibilizou a sua proposta Orçamentária Preliminar.

**CAUSA:**

Não é possível ao Controle Interno avaliar se as necessidades de recursos da Unidade estão de acordo com suas demandas gerenciais.

**JUSTIFICATIVA:**

"Os custos incorridos pelo Segundo Conselho de Contribuintes em 2005 estão refletidos nos valores resultantes da execução orçamentária, financeira e patrimonial do exercício, conforme demonstrado nos balanços financeiro, orçamentário e patrimonial do exercício, conforme Contas do exercício de 2005 e detalhado de forma menos técnica que a contabilidade pública, no quadro acima, item 4.3.1 - Demonstrativo da Execução Orçamentária e Financeira, dando total transparência dos gastos e investimentos realizados pela Unidade".

**Manifestação da Unidade acerca da versão preliminar do presente Relatório**

"A recomendação é quanto 'a necessidade de apresentação dos dados do planejamento utilizados sobre os números de 2004, para o embasamento da formulação da Proposta Orçamentária Preliminar', para 2005. Aqui cabe esclarecer que os dados constantes da Proposta Orçamentária inicial, para existirem e serem lançados no sistema apropriado (SIAFI - PROGORCAM), devem ser calculados, analisados, mensurados em valores monetários e em quantidades, pois de forma contrária não entrariam no Sistema. E de se pressupor que tal providência foi tomada, sem a qual não haveria orçamento. Como o orçamento da União passa por aproximadamente oito fases distintas até ser aprovado, considerando o início nas Unidades Gestoras, como a nossa, os números e as quantidades orçadas na proposta inicial representam tão somente uma "intenção" de trabalho, pois ao final de todas as fases já sofreram tantas alterações, que ficam completamente disformes, não representando o planejamento desejado e requerido pelas Unidades Gestoras. De toda sorte, estamos incluindo o anexo 3, com as propostas orçamentárias iniciais referentes aos exercícios de 2004 e 2005, impressas a partir do SIAFI, e 2006 e 2007, em quadros específicos para entrada no sistema, todos eles constando o objeto, o serviço, os elementos de despesa conforme classificação funcional programática do Governo Federal, os valores unitários, as quantidades pretendidas mês a mês e o valor total por objeto de gasto e total geral."

**ANALISE DA JUSTIFICATIVA:**

O gestor não compreendeu a recomendação. O que a Equipe solicitou foi "planejamento desejado e requerido" para atender às suas demandas.

**RECOMENDAÇÃO:**

Elaborar e manter registro dos dados que embasaram a formulação da "Proposta Orçamentária Preliminar" da Unidade, para fins gerenciais e verificação pelos Órgãos de Controle.

**5 GESTÃO FINANCEIRA****5.1 SUBÁREA - RECURSOS EXIGÍVEIS**

### **5.1.1 ASSUNTO - FORNECEDORES**

#### **5.1.1.1 CONSTATAÇÃO:**

#### **Ausência de Verificação da Regularidade de Empresa Contratada junto ao Sicafe.**

O Segundo Conselho de Contribuintes não comprovou a verificação da regularidade da empresa contratada para fornecer bilhetes de passagens aéreas, junto ao SICAF, em 2005, quando da realização dos pagamentos, em desacordo com o estabelecido no parágrafo segundo da Cláusula sexta do contrato nº 41/2004, com subitem 8.8 da IN/MARE nº 5/1995 e com o Acórdão TCU nº 260/2002 - Plenário.

#### **ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):**

A Unidade entendia ser desnecessária a impressão da pesquisa junto ao SICAF, para a sua comprovação.

#### **CAUSA:**

Falta de comprovação acerca do cumprimento do parágrafo segundo da Cláusula sexta do contrato nº 41/2004, do subitem 8.8 da IN/MARE nº 5/1995 e do Acórdão TCU nº 260/2002 - Plenário.

#### **JUSTIFICATIVA:**

*"A verificação do SICAF foi feita via sistema porém não foi impressa e juntada ao processo de passagem. Durante este exercício anexaremos a tela de informação do SICAF"*

#### **Manifestação da Unidade acerca da versão preliminar do presente Relatório**

*"Informamos que doravante estamos mais atentos e exigindo, mesmo sendo repetitivo e com validade alongada, que o Setor competente faça a impressão do SICAF e anexe aos processos."*

#### **ANALISE DA JUSTIFICATIVA:**

A impressão da consulta ao SICAF é a única comprovação da verificação da regularidade da empresa, fato exigido pelo parágrafo segundo da Cláusula sexta do contrato nº 41/2004, do subitem 8.8 da IN/MARE nº 5/1995 e do Acórdão TCU nº 260/2002 - Plenário.

#### **RECOMENDAÇÃO:**

Juntar ao respectivo processo a impressão da consulta acerca da regularidade da empresa contratada, junto ao SICAF, em cumprimento ao estabelecido no parágrafo segundo da Cláusula Sexta do Contrato nº 41/2004 e ao contido no subitem 8.8 da IN/MARE nº 5/1995 e no Acórdão TCU nº 260/2002 - Plenário.

### **6 GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

#### **6.1 SUBÁREA - REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E VANTAGENS**

##### **6.1.1 ASSUNTO - CONSISTÊNCIA DOS REGISTROS**

###### **6.1.1.1 INFORMAÇÃO:**

Em atendimento à Lei nº 8.730, de 10.11.1993, IN/TCU nº 47, de 27.10.2004, DN/TCU nº 71, de 07.12.2005 e Norma de Execução nº 1, de 05.01.2006, aprovada pela Portaria nº 3, de 05.01.2006 da Controladoria-Geral da União, foram apresentadas as Declarações de Bens e Rendimentos dos servidores nomeados para cargos em comissão do grupo de Direção e Assessoramento Superiores/DAS, com responsabilidades pela gestão do Segundo Conselho de Contribuintes, conforme Declaração/COGEP/nº 7/2006, da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoal (SRF/MF) à folha 43 e Declaração da Coordenação-Geral de Recursos humanos (SPOA/MF), à folha 44 do processo de Tomada de Contas, referente o exercício de 2005.

No entanto, a Declaração/COGEP/nº 7/2006 cita legislação revogada.

Frente a esse fato, foi solicitada à Unidade envio de nova Declaração. Tal solicitação não foi atendida até a data de finalização deste Relatório.

## **6.2 SUBÁREA - INDENIZAÇÕES**

### **6.2.1 ASSUNTO - DIÁRIAS**

#### **6.2.1.1 INFORMAÇÃO:**

##### **Diárias**

No exercício de 2005, o Segundo Conselho de Contribuinte realizou despesas com diárias, no seguinte modo:

- 1) Diárias no país: R\$ 85.249,74
- 2) Diárias a colaboradores eventuais no país: R\$ 38.583,07
- Total de: R\$ 123.832,81

Analisamos 61 processos de concessão de diárias, os quais representam 25,90% do total das despesas dessa natureza em 2005.

Foram verificadas a observância, pela Unidade, do prazo de cinco dias, contados do retorno à sede, para restituição dos valores pagos a maior, conforme determinação do Acórdão TCU nº 1.941/2005, além da formalização dos pedidos de concessão, os períodos de deslocamento, a pertinência dos valores pagos e comprovações dos deslocamentos.

O resultado do exame não apontou casos significativos dentro da amostra que denotassem o descumprimento dos normativos ou a determinação citada no Acórdão.

##### **Passagens**

No exercício de 2005, a Unidade executou R\$ 247.112,18 com a aquisição de passagens aéreas, o que representou 33,10% do total de suas despesas (R\$ 746.496,41).

A amostra consistiu de 6 processos de pagamentos, que envolveram R\$ 115.545,34 (valor líquido do pagamento de impostos), ou seja, 46,76% do total gasto com passagens, em 2005. Foram observados os procedimentos de cotação e indicação da reserva de bilhetes ao menor preço, em atenção ao item III, do Art. 2º, da Portaria/MPOG nº 98/2003, bem como o contido nos instrumentos contratuais (contrato nº 41/2004 e aditivo), e em especial as cláusulas que tratam da:

- a) regularidade da empresa no SICAF, verificada a cada pagamento de fatura;
- b) o pagamento de 0,1% sobre cada fatura, a título de utilização de área do Ministério da Fazenda;

- c) as retenções na fonte de Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, conforme a Lei nº 9.430/96 e alterações e IN SRF nº 306, de 12/03/2003;
- d) Desconto oferecido pela empresa contratada : no contrato nº 41/2004 - 4,15%;
- e
- e) Fornecimento, juntamente com as faturas, dos créditos decorrentes de passagem e/ou trechos não utilizados no período.

A Unidade não implementou a recomendação registrada no item 7.1.1.1 do Relatório nº 160051, qual seja:

*"Buscar orientação junto ao Ministério da Planejamento, Orçamento e Gestão, no sentido de passar a utilizar o Sistema SIAPE, módulo 'Diárias', para a concessão de diárias, de modo a evitar a ocorrência de erros de cálculo."*

### **Justificativa**

Frente ao envio da versão preliminar do presente Relatório, a unidade assim se manifestou:

*"Informamos que por diversas vezes foi tentado implementar o chamado Módulo Diárias e Passagens, do SIAPE, neste Conselho. O Sistema é de difícil aplicação e sem um treinamento específico não é possível o seu domínio completo. Assim, o assunto foi levado, pelos três Conselhos de Contribuinte, ao Gestor do SIAPE do Ministério Fazenda, que por sua vez orientou a Coordenação Geral de Recursos Humanos (GOGRH/MF), - Área de Treinamento, a capacitar dez Servidores dos três Conselhos. Como o assunto foi tratado por telefone, não temos documentos de prova da nossa afirmação. Esperamos que após o treinamento, com Servidores capacitados, possamos implementar o referido Módulo do sistema SIAPE."*

### **ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA**

Justificativa acatada. Contudo, informamos que a Portaria Interministerial nº 140, de 16.03.2006, da Controladoria-Geral da União e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (publicada no Diário Oficial da União, em 20.03.2006) prevê, no parágrafo primeiro de seu art. 15 a transparência de dados, por parte das Unidades Gestoras da Administração Direta e Indireta, acerca de dados relativos a passagens e diárias. Essa transparência está condicionada à implantação do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP (<https://www.scdp.redegoverno.gov.br>).

Esta Coordenação-Geral acompanhará a implementação de controle por parte da Unidade da concessão de diárias.

## **7 GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS**

### **7.1 SUBÁREA - PROCESSOS LICITATÓRIOS**

#### **7.1.1 ASSUNTO - FORMALIZAÇÃO LEGAL**

##### **7.1.1.1 CONSTATAÇÃO:**

**Falta de Comprovação acerca da verificação da regularidade fiscal de empresas contratadas com Dispensa de Licitação.**

A contratação de empresas com dispensa de licitação, no exercício de 2005, no montante de R\$ 49.301,42, ocorreu sem a verificação da regularidade: I) para com a seguridade social, por meio da apresentação de Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47-I-a, da Lei nº 8.212/91); II) para com a Fazenda, por meio da Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF -IN nº 80/97); e III) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, por meio do Certificado de Regularidade do FGTS (CEF -art.27.a da Lei nº 8.036/90). Conforme Acórdão TCU nº 260/2002 Plenário, nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação de regularidade fiscal por parte da empresa contratada.

#### **ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):**

A Unidade entendia ser desnecessária a impressão da consulta sobre a regularidade das empresas contratadas com dispensa de licitação, junto à SRF, INSS e FGTS, para fins de comprovação.

#### **CAUSA:**

Contratação de empresas com dispensa de licitação, sem a comprovação da verificação da regularidade para com INSS, SRF e FGTS.

#### **JUSTIFICATIVA:**

*"Foram feitas as pesquisas das empresas sobre as regularidades das mesmas junto aos órgãos citados porém não foram juntadas aos processos por não terem sido impressas na época"*

#### **Manifestação da Unidade acerca da versão preliminar do presente Relatório**

*"Passamos a exigir, doravante, que o setor competente faça a pesquisa, imprima ou solicite da Empresa vencedora do certame o SICAF ou certidões isoladas e os anexe aos respectivos processos."*

#### **ANALISE DA JUSTIFICATIVA:**

A impressão das consultas acerca da regularidade das empresas contratadas com dispensa de licitação junto à SRF, ao INSS e ao FGTS é única comprovação de que a Unidade atua em conformidade com o Acórdão TCU nº 260/2002 Plenário.

#### **RECOMENDAÇÃO:**

Juntar ao respectivo processo a impressão da consulta acerca da regularidade de empresas contratadas, no caso de dispensa de licitação: I) para com a seguridade social, por meio da apresentação de Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47-I-a, da Lei nº 8.212/91); II) para com a Fazenda, por meio da Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF -IN nº 80/97); e III) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, por meio do Certificado de Regularidade do FGTS (CEF -art.27.a da Lei nº 8.036/90), de acordo com estabelecido no Acórdão TCU nº 260/2002 Plenário.

#### **7.1.2 ASSUNTO - LIMITES À COMPETITIVIDADE**

##### **7.1.2.1 CONSTATAÇÃO:**

**Falhas nos Procedimentos para a Garantia da Aquisição de Passagens Aéreas ao Menor Preço.**



Por meio dos procedimentos formais (envio de requisição de compra de passagens aéreas e quadros informativos) e os informais (contato telefônico) adotados pela Unidade para o cumprimento do Contrato nº 41/2004, não há como averiguar se as compras de passagens aéreas ocorreram ao menor preço, conforme determina o inciso III do art. 2º da Portaria MPOG nº 98, de 2003

Verificamos que a oferta de vôos e preços disponíveis, para os trechos e horários necessários para o atendimento de demanda de serviço, não são formalmente informados à Unidade. Tampouco, a consignação dos dizeres "Classe Econômica/Menor preço - Obs s/ vôo" se constitui, por si só, em garantia da obtenção do menor preço pela administração. Por outro lado, em 150 das 208 requisições de passagens analisadas, não há indicação de que os nomes de uma ou de duas empresas das quais a empresa contratada deveria adquirir o bilhete de passagem apresentaram o menor preço à época da compra.

#### **ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):**

Adotou procedimentos informais, que não permitem a comprovação da aquisição de passagens aéreas pelo menor preço.

#### **CAUSA:**

Inexistência de procedimentos formais na cotação de preços.

#### **JUSTIFICATIVA:**

*"Por ocasião das solicitações de passagens, observado o intervalo de 10 (dez) dias no mínimo, é encaminhado a empresa contratada um quadro informando como deve ser feito o deslocamento dos servidores/conselheiros, conforme cópia anexa."*

*"A empresa não envia tabela de preços a este Conselho informando os valores das passagens a serem efetuadas porém é feito contato telefônico com os responsáveis pela emissão dos bilhetes na empresa e solicitado no quadro anexado a este que seja observado não só o menor preço como também, por ocasião do pagamento da fatura, o desconto contratual oferecido pela mesma"*

A Unidade também se manifestou conforme descrito no item 6.2.1.1 deste Relatório

#### **ANALISE DA JUSTIFICATIVA:**

Contudo, no que tange especificamente aos procedimentos atualmente adotados pela Unidade, na realização das cotações de preços, consideramos oportuno a apresentação de algumas sugestões. Se julgadas convenientes, poderão ser utilizadas na melhoria do controle, além de servirem como instrumento de confirmação quanto à aquisição das passagens aéreas ao menor preço, em atendimento aos dispositivos da Portaria MPOG nº 98, de 2003:

a) Elaboração de Formulário de Solicitação de Cotação - FSC, a ser remetido à contratada (por e-mail, por exemplo) e posteriormente reencaminhada à Unidade, devidamente preenchida, contendo os seguintes campos:

- nome do servidor/colaborador eventual interessado;
- trecho requerido;
- data do deslocamento;
- parte do dia (manhã, tarde ou noite) em que o deslocamento poderia ocorrer, observado o disposto inciso V do art. 2º da Portaria MPOG nº 98, de 2003;

- horários dos vôos disponíveis com respectivos preços (a ser preenchido pela contratada);
  - justificativa.
- b) Estabelecimento de rotina, que determine à contratada que as informações, obtidas a partir do preenchimento do FSC, sejam encaminhadas à UG, com cópia aos servidor/colaborador eventual (beneficiários da emissão dos bilhetes de passagens aéreas), a fim de se promover a escolha do vôo, ao menor preço, preferencialmente, quando disponível, a tarifa promocional, conforme dispõem os incisos III e IV, do art. 2º, da Portaria MPOG nº 98/2003;
- c) O campo “justificativa” deverá ser preenchido nos casos que se consubstanciarem em exceção, nos quais, comprovadamente, torne-se impossível a escolha do vôo, ao menor preço, devendo constar as assinaturas do beneficiário e do fiscal do contrato;
- d) Delegação para a Secretaria-Executiva da atribuição de autorizar as requisições de passagens, com o intuito de reduzir o lapso temporal entre a reserva do bilhete e sua efetiva emissão, e restringir a ocorrência de perdas de reserva.

A Unidade se manifestou pela intenção de cumprir rotinas conforme registro no item 6.2.1.1 deste Relatório

#### **RECOMENDAÇÃO:**

Cumprir procedimentos formais para a garantia da Aquisição de Passagens Aéreas ao menor preço, de acordo com o estabelecido na Portaria MPOG nº 98, de 16.07.2003.

## **7.2 SUBÁREA - CONTRATOS DE OBRAS, COMPRAS E SERVIÇOS**

### **7.2.1 ASSUNTO - INSPEÇÃO FÍSICA DA EXECUÇÃO**

#### **7.2.1.1 CONSTATAÇÃO:**

**Inexistência de Fiscalização Quanto à Confirmação da Aquisição de Passagens Aéreas Pelo Menor Preço - Descumprimento de Cláusulas Contratuais.**

O Segundo Conselho de Contribuintes é beneficiário do Contrato nº 41, de 01.10.2004, firmado entre a União, por intermédio da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério da Fazenda – COGRL/MF, e a empresa contratada, para a emissão de passagens aéreas, para Órgãos do Ministério da Fazenda, no Distrito Federal.

No referido Contrato, conforme disposto na letra “e” da Cláusula Quarta, a COGRL/MF delegou aos beneficiários a responsabilidade pela administração e acompanhamento dos serviços contratados, os quais têm execução descentralizada.

Dentre as obrigações do Segundo Conselho de Contribuintes, previstas na Cláusula Quarta (Das Obrigações da Contratante), figuram na letra “a”: “Acompanhar, **fiscalizar**, conferir e avaliar os serviços objeto do Contrato através de fiscal devidamente designado” (grifo nosso).

Nesse contexto, os exames realizados demonstraram que a Unidade Jurisdicionada – UJ executa parcialmente tais obrigações. A fiscalização é inexistente no que tange à confirmação quanto à disponibilização, pela contratada, de passagem aérea ao menor preço, preferencialmente tarifas promocionais - conforme exigido no item “n.1” da Cláusula Quinta (Das Obrigações

da Contratada), e pelo inciso III, do art. 2º, da Portaria MPOG nº 98, de 16.07.2003. Tal fato é corroborado pelo seguinte:

a) inobservância da Cláusula Quinta, letra "b", ou seja, não exigência, por parte da UJ, do cumprimento da obrigação da empresa, em apresentar a "tabela de preços das concessionárias dos serviços de transporte aéreo vigente à época da contratação; e

b) não utilização de outros instrumentos hábeis de verificação/confirmação, tais como consultas eventuais junto às próprias empresas aéreas, visitas eventuais à contratada, a fim de confirmar em sistema específico as cotações anteriormente repassadas, e consultas à *internet*, etc.

Pelo exposto, constatamos que a Unidade descumpre cláusulas contratuais, ao não executar a atividade de fiscalização em sua plenitude e ao não exigir o cumprimento das obrigações da contratada. Por esse motivo, a não há meios de verificar se a Unidade cumpre o disposto no inciso III do artigo 2º da Portaria MPOG nº 98, de 2003.

#### **ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):**

- Inobservância de cláusulas contratuais;

- Inexecução da atividade de fiscalização do contrato, quanto à confirmação da disponibilização, pela contratada, de passagens aéreas ao menor preço, para o atendimento ao inciso II do artigo 2º da Portaria MPOG nº 98, de 2003.

#### **CAUSA:**

- não exigência do cumprimento da letra "b" da Cláusula Quinta (Das Obrigações da Contratada), no que tange à apresentação de "tabela de preços das concessionárias dos serviços de transporte aéreo vigente à época da contratação", para que haja a escolha do bilhete de passagem ao menor preço; e

- descumprimento parcial da letra "a" da Cláusula Quarta, confirmado pela inexistência de fiscalização quanto à efetiva disponibilização de passagens aéreas ao menor preço pela empresa contratada para o atendimento ao inciso II do artigo 2º da Portaria MPOG nº 98, de 2003.

#### **JUSTIFICATIVA:**

*"Por ocasião das solicitações de passagens, observado o intervalo de 10 (dez) dias no mínimo, é encaminhado à Trips um quadro informando como deve ser feito o deslocamento dos servidores/conselheiros, conforme cópia anexa."*

*"A empresa contratada não envia tabela de preços a este Conselho informando os valores das passagens a serem efetuadas porém é feito contato telefônico com os responsáveis pela emissão dos bilhetes na empresa e solicitado no quadro anexado a este que seja observado não só o menor preço como também, por ocasião do pagamento da fatura, o desconto contratual oferecido pela mesma"*

#### **Manifestação da Unidade acerca da versão preliminar do presente Relatório**

*"A rotina de controle das solicitações de passagens foram substancialmente alteradas, de forma a adequar à sugestão da SFC. Mudamos o Fiscal do Contrato, que passou a ser o Servidor Carlos A Baião Reis. No documento que estamos incluindo (anexo 6) pode-se verificar a nova rotina adotada, com todos os passos, os mapas de controle e a finalização do processo de compra das passagens. Informamos que também estamos anexando nos processos de*

*pagamento das passagens, a partir do mês de março de 2006, todos os documento, inclusive as pesquisas de preços extraídas da Internet.*

*Especificamente quanto a indicação de uma determinada empresa aérea para emitir bilhete de passagem, informamos que devido a certas peculiaridades, é possível ocorrer, como o caso do Conselheiro que desloca de Araraquara-SP para Brasília, onde o trecho Araraquara a São Paulo só era coberto por uma única Empresa Aérea."*

#### **ANALISE DA JUSTIFICATIVA:**

As compras de passagens à empresa contratada por parte do Segundo Conselho de Contribuintes é realizada com o auxílio de dois documentos:

1) requisições de compra de passagens, onde figuram:

- o nome do beneficiário;
- data do evento; e
- trecho a ser coberto;

2) "quadros", onde estão indicados, por nome dos beneficiários dos bilhetes de passagens:

- datas de deslocamento (ida e vinda);
- períodos do dia em que podem ocorrer o deslocamento (manhã, tarde e noite, horários específicos, etc);
- campo "observações sobre o voo".

Em especial, no campo "observações sobre o voo", verificamos que dentre as 208 requisições de compra de passagens disponibilizadas a esta equipe de auditoria (para as sessões de janeiro a dezembro, salvo novembro):

- em 52 (25%), havia indicação de nome de uma empresa da qual a empresa contratada deveria adquirir a passagem; e
- em 21 (10,1%), havia a indicação apenas de dois nomes de empresas.

Ou seja, em 35,1% dos casos analisados, havia indicação de um ou dois nomes de empresas das quais os bilhetes de passagens deveriam ser adquiridos.

A Unidade afirma que a busca pelo menor preço e tarifas promocionais é feita, quando do envio dos referidos Quadros de requisições de compra de passagens, onde vem registrada a indicação "Classe Econômica/Menor preço - Obs s/ voo". Essa solicitação, no entanto, dentre as 208 requisições de compra de passagens analisadas, estão 58, ou seja, 27,88% do total.

Todavia, a Unidade não se pronunciou sobre a razão da indicação de um ou dois nomes de empresas ou se os mesmos representaram o menor preço/tarifa promocional, para os trechos e datas pretendidas de viagens.

Por outro lado, a Unidade informa que a empresa não envia tabela de preços ao Conselho, conforme previsto letra "b" da Cláusula Quinta (Das Obrigações da Contratada). Porém, também não há registro de que o cumprimento de tal Cláusula tenha sido exigido por parte da Contratante. A tabela de preços seria instrumento hábil para verificação do menor preço, caso fosse enviada a cada pedido de compra de passagens aéreas.

Além desse instrumento contratual, a Unidade não demonstrou ter buscado outros meios hábeis de verificação/confirmação, tais como consultas eventuais junto às próprias empresas aéreas, visitas eventuais à contratada, a fim de

confirmar no sistema específico as cotações anteriormente repassadas, e consultas à "internet", por exemplo.

Pelo exposto, em 2005, a questão acerca da garantia da aquisição de passagens aéreas ao menor preço, por parte do Segundo Conselho de Contribuintes, como determina a Portaria MPOG nº 98, de 2003, é inexistente. Afora referidas indicações formais em Quadros de requisição de compras, não há outra ação por parte da Unidade que garanta o cumprimento de citada portaria.

A seu turno, verificamos que a Unidade tem respaldo contratual para exigir envio de documento por parte da empresa contratada, a fim de comprovar a veracidade dos dados repassados e garantir o atendimento aos normativos afetos à matéria. Tal competência tem fundamento no § 2º da Cláusula Nona (Da Responsabilidade da Contratada), que afirma que "Cabe à CONTRATADA atender **prontamente a quaisquer exigências da fiscalização** inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE..." (grifo nosso).

Apresentamos **sugestões**, no item 6.1.2.1 deste Relatório, visando à melhoria da execução do contrato nº 41/2004. Contudo, não pretendemos esgotar o assunto e nem apresentar óbices para que o gestor avalie tais propostas, e opte por outras, no seu entendimento, mais adequadas.

A proposta de rotina apresentada não conta com um documento onde deve ser apresentada a justificativa para a compra de bilhete de passagem aérea que não tenha sido efetuado pelo menor preço, nos moldes da letra "c" do item 6.1.2.1 deste Relatório.

A Unidade também não se manifestou sobre a possibilidade de delegação para a Secretaria-Executiva da atribuição de autorizar as requisições de passagens, com o intuito registrado na letra "d" do item 6.1.2.1 deste Relatório.

#### **RECOMENDAÇÃO:**

Observar as seguintes cláusulas do Contrato nº 41/2004, com o intuito de atender ao determinado no inciso III do artigo 2º da Portaria MPOG nº 98, de 2003, que dizem respeito a:

- fiscalização quanto à efetiva disponibilização de passagens aéreas ao menor preço pela Contratada (letra "a" da Cláusula Quarta); e
- exigência da Contratada de apresentação de tabela de preços das concessionárias dos serviços de transporte aéreo, quando da aquisição de bilhetes de passagens aéreas (letra "b" da Cláusula Quinta), com o intuito de cumprir o determinado inciso III do artigo 2º da Portaria MPOG nº 98, de 2003.

## **8 CONTROLES DA GESTÃO**

### **8.1 SUBÁREA - CONTROLES EXTERNOS**

#### **8.1.1 ASSUNTO - Atuação do TCU/SECEX no EXERCÍCIO**

##### **8.1.1.1 INFORMAÇÃO:**

Em 2005, o Tribunal de Contas da União - TCU emitiu o Acórdão nº 1.941/2005 (Relação nº 45/2005 - Primeira Câmara), que julgou as contas do exercício de 2003 Regulares, dando quitação plena aos responsáveis nos autos, com a seguinte determinação à Unidade:

*"1. ao Segundo Conselho de Contribuintes do Ministério da Fazenda que siga estritamente o que determinam os artigos 58 e 59 da Lei nº 8.112/90, bem como o Decreto nº 343, de 19.11.1991, e a Portaria/MP nº 98, de 16.07.2003, com a devida responsabilização em caso de descumprimento do prazo de cinco dias, contados do retorno à sede, para restituição dos valores pagos a maior;"*

Este assunto será abordado no item 5.2.1.1 deste Relatório.

## **8.1.2 ASSUNTO - Atuação das Unidades da CGU - NO EXERCÍCIO**

### **8.1.2.1 INFORMAÇÃO:**

Afora as recomendações constantes do item 7.1.1.1 do Relatório de Auditoria de Avaliação de Gestão nº 160051 - Exercício 2004, todas as demais foram questionadas pelo Segundo Conselho de Contribuintes, por meio do Ofício nº 046/GAB/SCC/MF, de 11.07.2005. Em resposta, esta Secretaria Federal de Controle Interno/CGU elaborou a Nota Técnica nº 117, de 02.02.2006, que foi encaminhada ao citado Conselho, por intermédio do Ofício nº 2.444 DEFAZ/DE/SFC/CGU-PR, de 02.02.2006, e à 2ª SECEX/TCU, por meio do Ofício nº 2.445 DEFAZ/DE/SFC/CGU-PR, de 02.02.2006.

Esta Secretaria, por intermédio de referida Nota Técnica, reviu e/ou acrescentou recomendações, tendo em vista novas argumentações e informações disponibilizadas. Em consequência, decidiu pela alteração do Parecer do Dirigente do Controle Interno - de Regular com Ressalvas, para Regular.

O Segundo Conselho, por sua vez, se utilizou do Relatório de Gestão - Exercício 2005, constante do Processo de Tomadas de Contas nº 12045.000004/2006-54, para registrar as providências e manifestações acerca das recomendações constantes da Nota Técnica em comento.

Posto isso, seguem as recomendações constantes do Relatório nº 160051, com a indicação dos itens do presente Relatório que abordam cada assunto e o registro da manifestação da Unidade constante do Relatório de Gestão

#### **Subitem 5.2.1.2 - "Ausência de plano para redução de estoques de processos." (subitem de ressalva):**

"Entendendo que um plano consistente de redução do estoque pressupõe um controle das entradas e de racionalização do processo de julgamento, recomendamos, à Unidade, ainda para este exercício:

a) atuar de forma proativa, articulando com os demais parceiros, em especial, a Secretaria da Receita Federal, em busca de instrumentos que possibilitem adequar os processos gerenciais aos objetivos da Unidade, o que poderá ser a simplificação de normas, visando a mitigar as deficiências geradoras de motivações recursais, bem como, a análise e o tratamento do percentual de divergência em interpretação de normas entre a 1ª. e a 2ª. Instância de julgamento administrativo de litígios fiscais, de forma a diminuir as entradas de processos, os que poderiam ser concluídos em 1ª. Instância.

b) buscar recursos (materiais, humanos e tecnológicos) necessários para que seja assegurada a tempestividade nos julgamentos, de forma consistente com a proposta orçamentária."

Este Assunto está comentado no item 3.2.1.1 deste Relatório, com a repetição da manchete acima descrita.

#### **Subitem 5.2.1.3 - "Ausência de plano de racionalização do tempo de julgamento que resulte em efetiva melhoria processual" (subitem de ressalva)**

"Estabelecer parâmetros para o "Julgamento de Processos por Conselheiro", considerando-se, entre outros aspectos, a média geral anual de recursos julgados por Conselheiro, conforme mencionado no item 5.3.1.1 deste Relatório, bem como melhor definir as regras estabelecidas para a retenção dos processos para julgamento, as chamadas "regras de procrastinação", de modo a evitar que tais situações se consubstanciem em favorecimentos a contribuintes que pretendam postergar o pagamento dos débitos."

Este Assunto está comentado no item 3.2.1.2 deste Relatório, com a repetição da manchete acima descrita.

**Subitem 5.2.1.4 - "valores envolvidos nos recursos para julgamento não são objeto de controle por parte da Unidade, e que não é considerada, como critério de julgamento, a materialidade dos litígios na sistemática de priorização"**

"Face à ausência de controle sobre a materialidade dos recursos julgados, buscar integração entre os sistemas de controle existentes, de forma a obter a atualização de valores no total do volume dos recursos para julgamento, para melhor aplicar, na sistemática de priorização, o critério de materialidade dos litígios. Sugerimos a integração entre os sistemas SINCON e SIEF, de modo a garantir que os valores sejam calculados e registrados pela SRF quando da lavratura do auto de infração e corrigidos monetariamente em tempo real."

Este Assunto está comentado no item 3.2.1.3 deste Relatório, com a repetição da manchete acima descrita.

**Sub item 5.2.1.5 - "insuficiências técnicas na estimação dos custos/gastos das execuções previstas, assim como nas definições das necessidades efetivas das unidades constitutivas do 2º CC. As composições por centros de custos/gastos ou por núcleos de responsabilidade das despesas estimadas são falhas ou inexistentes e que, também, não foi elaborada memória de cálculo da proposta orçamentária anual, por Câmara de julgamento."**

"Recomendamos o estabelecimento, ainda no exercício de 2005, de procedimentos que possibilitem a composição de custos orçados do produto, no âmbito do 3º Conselho de Contribuinte. Para a implementação ver sugestão contida no item 5.3.1.1."

Este Assunto está comentado no item 4.1.1.1 deste Relatório, com a repetição da manchete acima descrita.

**Sub item 5.3.1.1 - "(...) A inexistência de indicadores finalísticos adequados impossibilita o monitoramento do produto pela Unidade, no alcance dos objetivos propostos, à identificação de riscos inerentes aos processos gerenciais finalísticos, inviabilizando a eliminação ou diminuição de situações indesejáveis"**

*"Que a Ação em questão seja focada para a missão institucional do Conselho de Contribuintes"*

#### Sugestão

*Sugerimos a aplicação dos seguintes indicadores de desempenho, aplicáveis às unidades gerenciais com perfil típico de tribunal administrativo:*

- 1 - Índice de Redução de Estoque de Processos
- 2 - Tempo Médio de Julgamento
- 3 - Materialidade Média (e Absoluta) dos Processos
- 4 - Relação Custo versus Materialidade dos Julgamentos
- 5 - Custo Unitário do Produto

**0 Relatório nº 160051, ainda neste subitem 5.3.1.1, recomendou:**

***"buscar junto à Secretaria da Receita Federal, como referência, os normativos internos aplicados à DRJ (Portaria SRF n.º 1.512, de 30/12/2002)."***

Estes Assuntos estão comentados no item 3.2.1.4 deste Relatório, com a repetição da manchete acima descrita.

#### Sub item 7.1.1.1- Diárias

Recomendação cumprida no que se refere à devolução de diárias pagas a maior.

A manifestação da Unidade acerca da recomendação registrada no item 7.1.1.1 do Relatório nº 160051, as seguir transcrita, está abordada no item 5.2.1.1 deste Relatório.

*"Buscar orientação junto ao Ministério da Planejamento, Orçamento e Gestão, no sentido de passar a utilizar o Sistema SIAPE, módulo 'Diárias', para a concessão de diárias, de modo a evitar a ocorrência de erros de cálculo."*

## **8.2 SUBÁREA - CONTROLES INTERNOS**

### **8.2.1 ASSUNTO - AUDITORIA DE PROCESSOS DE CONTAS**

#### **8.2.1.1 INFORMAÇÃO: (004)**

O Processo de Tomada de Contas está constituído das peças básicas a que se referem a IN/TCU nº 47, de 2004 e DN/TCU nº 71, de 2005.

O processo foi preparado de forma simplificada, nos termos do art. 3º da DN/TCU nº 71, de 2005, em razão de o total de despesas da Unidade, R\$ 746.496,41, ter sido inferior ao estabelecido pelo Tribunal, no valor de R\$ 100.000.000,00 (Cem Milhões de Reais).

## **III - CONCLUSÃO**

Em face dos exames realizados, bem como da avaliação da gestão efetuada, no período a que se refere o presente processo, concluímos:

a) pela ressalva do item a seguir mencionado, devendo o Gestor da Unidade implementar a respectiva recomendação.

7.2.1.1 - Inexistência de Fiscalização Quanto à Confirmação da aquisição de Passagens Aéreas Pelo Menor Preço - Descumprimento de Cláusulas Contratuais.

b) Pela necessidade da adoção das medidas necessárias à implementação das demais recomendações constantes dos seguintes itens:

3.2.1.1 - Ausência de planos para redução de estoques;

3.2.1.3 - Valores envolvidos nos recursos para julgamento não são objeto de Controle por parte da Unidade;



3.2.1.4 - A inexistência de indicadores finalísticos adequados impossibilita o monitoramento do produto pela Unidade, no alcance dos objetivos propostos, à identificação de riscos inerentes aos processos gerenciais finalísticos, inviabilizando a eliminação ou diminuição de situações indesejáveis;

4.1.1.1 - Fragilidades na estimação dos custos/gastos das execuções previstas, assim como nas definições das necessidades efetivas e falta de elaboração de memória de cálculo da proposta orçamentária anual;

5.1.1.1 - Ausência de Verificação da Regularidade de Empresa Contratada junto ao Sicaf;

7.1.1.1 - Falta de comprovação acerca da verificação da regularidade fiscal de empresas contratadas com Dispensa de Licitação;

7.1.2.1 - Falhas nos procedimentos para a garantia da aquisição de passagens aéreas ao menor preço;

7.2.1.1 - Inexistência de fiscalização quanto à confirmação da aquisição de passagens aéreas pelo menor preço - descumprimento de cláusulas contratuais.

Brasília ,                      de Abril de 2006



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

**TOMADA DE CONTAS ANUAL**

CERTIFICADO Nº : 174884  
UNIDADE AUDITADA : SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - 2ºCC  
CÓDIGO : 170288  
EXERCÍCIO : 2005  
PROCESSO Nº : 12045.000004/2006-54  
CIDADE : BRASÍLIA

**CERTIFICADO DE AUDITORIA**

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de 01Jan2005 a 31Dez2005, tendo sido avaliados os resultados quanto aos aspectos de economicidade, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pelas unidades, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria. Os gestores citados no Relatório estão relacionados nas folhas 0004 e 0005, deste processo.

3. Diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo, consubstanciados no Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão nº 174883, houve gestores cujas contas foram certificadas como regulares com ressalva. O fato que ensejou tal certificação foi o seguinte:

**3.1 Impropriedade**

7.2.1.1 - Inexistência de Fiscalização quanto à confirmação da aquisição de passagens aéreas pelo menor preço - descumprimento de cláusulas contratuais.

Brasília, de abril de 2006.

JOSE GUSTAVO LOPES RORIZ  
Coordenador-Geral de Auditoria da Área Fazendária



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

**TOMADA DE CONTAS ANUAL**

RELATÓRIO N° : 174884  
EXERCÍCIO : 2005  
PROCESSO N° : 12045.000004/2006-54  
UNIDADE AUDITADA : SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - 2º CC  
CÓDIGO : 170288  
CIDADE : BRASÍLIA

**PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO**

Em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VIII, art. 14 da IN/TCU/N.º 47/2004 e fundamentado no Relatório, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria, que certificou as contas dos gestores no período de 1/1/2005 a 31/12/2005 como REGULARES COM RESSALVA.

2. A questão objeto de ressalva foi levada ao conhecimento do gestor responsável, para manifestação, conforme determina a Portaria CGU nº 03, de 05 de janeiro de 2006, que aprovou a Norma de Execução nº 01, de 05 de janeiro de 2006, e está relacionada em tópico próprio do Certificado de Auditoria. A manifestação do Gestor sobre referida questão consta do Relatório de Auditoria.

3. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, de de 2006

**MARCOS LUIZ MANZOCHI  
DIRETOR DE AUDITORIA DA ÁREA ECONÔMICA**